



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, E DO OUTRO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO INCRA – CNASI E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À REVITALIZAÇÃO DO INCRA E A CORREÇÃO DE DISTORÇÕES PRESENTES À CARREIRA DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INSTITUÍDA PELA LEI 11.090, DE JANEIRO DE 2005.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, CNPJ/MF nº 00.375.972/0001-60, Órgão Federal executor da Reforma Agrária, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Presidente ROLF HACKBART, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO INCRA – CNASI, sociedade civil na condição de representante das Associações dos Servidores do INCRA em todo o território nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.964.452/0001-87, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, representada por um dos seus Diretores JOSÉ VAZ PARENTE, e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.510/0001-94, com sede e foro na cidade de Brasília, representada pelo seu Secretário de Finanças, PEDRO ARMENGOL DE SOUZA, resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO, sob as cláusulas e condições seguintes:

Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'Albert - se'.

Handwritten signature 'P. Armengol'.

Handwritten signature 'José Vaz Parente'.

Handwritten signature 'Pedro Armengol'.

Handwritten signature 'Rolf Hackbart'.

Handwritten signature 'Pedro Armengol'.

Handwritten signature 'José Vaz Parente'.

Handwritten signature 'Rolf Hackbart'.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

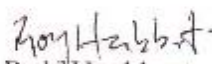
Assegurar os meios à efetivação das reivindicações remanescentes do Acordo INCRA/CNASI, celebrado em 17 de junho de 2004, nos termos das alíneas a seguir:

- a) Promover gestões para implantação da nova Estrutura Organizacional definida para a Autarquia, já aprovada pelo seu Conselho Diretor, no prazo de tempo mais breve possível;
- b) Promover gestões à Publicação do Edital para realização de concurso público, objetivando o preenchimento de 1300 vagas contidas no Plano de Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, assegurando o recrutamento de 600 candidatos aprovados no exercício de 2005 conforme acordo celebrado entre as representações dos Trabalhadores Rurais e o Governo;
- c) Promover gestões à regulamentação da Gratificação de Desenvolvimento e Reforma Agrária, GDARA no prazo de tempo mais breve possível;
- d) Implantar de imediato a Mesa Setorial de Negociação Permanente;
- e) Fazer gestões junto às esferas competentes de Governo, no prazo de tempo mais breve possível, no sentido de assegurar a adoção de medidas de ordem legal que resolvam as questões inerentes às distorções contidas na Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário;
- f) Estabelecer prazo de 30 dias para avaliação conjunta pelas partes signatárias do presente acordo a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

A vigência do presente acordo passa a contar da data de sua assinatura até a consecução dos objetivos nele consignados, ficando acordado entre as partes a sua ampla divulgação.

Brasília-DF, 07 de julho de 2005.


Rolf Hackbart
INCRA


José Vaz Parente
CNASI


Pedro Armengol de Souza
CONDSEF

Testemunhas:


Ramundo João Amorim Pereira
INCRA


M. Jurgleide de C. Oliveira
CNASI